



32

**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Floriano Peixoto, n.º 1087 - Brodowski/SP - Fone/fax: (16) 3664-6116 - e-mail:
ipmbrodowski@gmail.com

**INSTRUMENTO DE CARTA-CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPM - BRODOWSKI/SP E O DR. EDUARDO CÂNDIDO
FERREIRA.**

VALOR DO CONTRATO R\$ 54.000,00

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI**, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 1087, centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.897.737/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.576.301-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 156.207.108-40, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, Dr. **EDUARDO CÂNDIDO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 063.513.818-27, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O **CONTRATADO** se obriga a prestar para o **CONTRATANTE**, mediante expressa solicitação, os serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, a saber:

- a) levantamento e acompanhamento das ações ajuizadas;
- b) ajuizamento de ações, defesa nas ações movidas em face do **CONTRATANTE**, acompanhando umas e outras, na sua integralidade, inclusive os recursos necessários, até o trânsito em julgado das mesmas, mediante procuração pública outorgada ao **CONTRATADO**;
- c) Defesa e acompanhamento dos processos do órgão e de seu ordenador de despesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) orientação e elaboração de pareceres nos assuntos de ordem administrativa;
- e) elaboração de pareceres nos procedimentos administrativos disciplinares contra servidores;
- f) supervisão e orientação dos trabalhos realizados pelas comissões disciplinares, através de sindicâncias, processos administrativos e demais expedientes correlacionados;

1.2. - A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até 05 (dias) após a emissão da Nota fiscal/recibo.

Parágrafo Único: O valor total deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



33

**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Hortano Persoto, n.º 1087 - Brodowski SP - Fone/fax: (16) 3664-6186 - email:
ipribrodowski@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se for necessárias, a saber:
- 04.01.00 - Instituto de Previdência dos Serv. Públ. Munic. Brodowski
 - 04.122.0049.2055.0000 - Manutenção e Operação do SISPREV
 - 3.3.90.36.05 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física: ou
 - 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.

4.2. A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão os seguintes procedimentos:

4.2.1. visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE duas (02) vezes na semana, bem como sempre que a situação assim exigir, onde prestará os serviços pessoalmente.

4.2.2. os serviços poderão ser prestados, caso não seja verificada situação que enseje a previsão do item anterior, no escritório do CONTRATADO, situado na Rua Cerqueira César, n.º. 1573, Ribeirão Preto, SP, onde também poderá atender pessoalmente os representantes do CONTRATANTE, sempre que necessário se fizer.

4.2.3. deslocamentos às unidades do Poder Judiciário, sempre que necessário, especialmente nos dias de audiências, bem como para outras finalidades referentes às ações judiciais movidas ou respondidas pelo CONTRATANTE, ocasiões nas quais as respectivas despesas serão ressarcidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato acarretará no pagamento de indenização por perdas e danos à parte que não lhe der causa, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto do presente contrato, que incidirá pelo seu valor pleno, ainda que adimplida parcialmente a obrigação.

5.2. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.



34

**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

Rua Hortiana Perovoto, n.º 1087 - Brodowski SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - e-mail:
ipmbrodowski@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de abril de 2013, expirando-se em 09 de abril de 2014, quando será rescindido de pleno direito, após o integral cumprimento do seu objeto e integral amortização dos valores devidos ao **CONTRATADO**, sem necessidade de quaisquer formalidades.

6.2. Havendo interesse do **CONTRATANTE** em dar continuidade à prestação dos serviços, o **CONTRATADO** será notificado com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento e, caso concorde com a prorrogação do contrato, será firmado novo instrumento, renovando-se o período contratual e mantendo-se as demais condições ora estabelecidas, sendo que a somatória dos períodos de rescisão não ultrapasse os limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.3. Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. O presente Contrato será, ainda, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.5. No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuízos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

7.1. Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá as normas da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Interna – Processo nº 01/2013, Convite nº 01/2013, e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

A



**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Brodowski / SP**

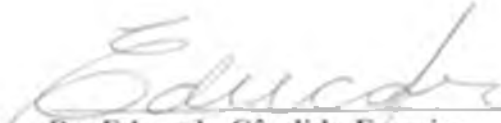
Rua Horácio Perazzo, nº 1087 - Brodowski-SP - Fone/fax: (16) 3664-6486 - e-mail:
ipm@brodowski.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Brodowski, 10 de abril de 2013.




SISPREV-BRODOWSKI
Contratante



Dr. Eduardo Cândido Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS

1. 

Nome
RG nº

2. _____
Nome
RG nº